APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 05/04/2001
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 04/04/2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº12/01, de 08 de Fevereiro de 2001.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Dezembro de 1999.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Dezembro de 1999, composto de 06 (seis) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2001.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 6484/00

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-02214/00, relativos ao balancete do mês **dezembro** de **1999** (06 volumes), do Município de **Caçu** autuado neste Tribunal de Contas em 16/02/2000 portanto dentro do prazo constitucional,

Considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas as irregularidades mencionadas as fls. 502, 524, 527 (Vol. V), procedendo-se a abertura de vista através do Despacho nº 722 (Vol. V).

Considerando que a resposta de fls. 01 (Vol. VI), bem como as documentações acostadas as fls. 03 a 187 (Vol. VI), sanam as falhas apontadas.

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Pareceres nº 1135/00 e nº 2993/00, de fls. 525 (Vol. V) e fls. 189 (Vol. VI), atesta as despesas de fls. 176, Vol. II, bem como o contrato, de fls. 31 a 35, Vol. V, e relacionado em anexo, registrando-o favoravelmente.

Considerando que conforme Informação de fls. 496 (Vol. V), o município em tela, durante o exercício de 1999, cumpriu a determinação contida no art. 212 CF/88.

Considerando que a remuneração dos agentes políticos obedeceram aos atos fixatórios registrados nesta Corte de Contas, consoante informa o 5º Núcleo da SFM as fls. 498 e 504(Vol. V).

Considerando que atos de admissão foram devidamente registrados neste Órgão, conforme teor do adendo ao Relatório de Verificação nº 205/00, às fls. 506 (Vol. V).

Considerando que, destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

TCM
Fls. 199

RESOLVE

6484/00

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1054/2000, manifestar a Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 05 OUT 2000

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente. , Procurador Geral de Contas.

TCM
Fls. 300.

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

PROCESSO Nº : 3.20-02214/00 **6484/00**
MUNICÍPIO : Caçu
BALANCETE MÊS : dezembro de 1999

CONTRATO

01 CONTRATADO(A): *GEOSERV – Serviços de Geotecnia e Construção Ltda*
VALOR: R$ 59.850,00
VIGÊNCIA: 60 dias corridos a partir da data emissão da Ordem de Serviços
REAJUSTE: não tem
FORMA DE PAGAMENTO: dia 23/11/99
FLS. DO PROCESSO: 31 a 35 (Vol. V)
OBJETO DO CONTRATO: elaboração do projeto do sistema de esgoto sanitário de Caçu.
PRORROGAÇÃO: não consta
OBS.: registrado apenas para efeito de controle.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legislativo nº 12/01, de 08/02/2001
Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete municipal referente ao mês de Dezembro de 1999.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata-se das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de dezembro de 1999, cujo balancete, ao ser submetido à apreciação dos membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, após sanadas as falhas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de juntada de documentação adicional, concluíram pela legalidade e regularidade das contas analisadas, deixando ressalvado que consideraram os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Não obstante ter recebido parecer favorável, achamos por bem realizar minucioso exame da documentação entranhada, restando por não detectar nenhuma mácula ou inautenticidade nos mesmos. Assim sendo, apoiados nos preceitos legais e regimentais atinentes, acolhendo a manifestação de regularidade do Órgão técnico auxiliar, estamos conscientes e convictos em manifestarmos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido balancete.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de março de 2001.

Vereador **Ubaldino Cardoso Pereira**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348